MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SEGURANÇA NACIONAL

5.658, de 21 de Janeiro de 1985

Altera a redação da Lei nº 4.654 de 02 de Julho de 1984, que institui o Plano de Reclassificação dos Dervidores da Prefeitura Municipal de Marabá, estabelece níveis de vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO - I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - A classificação dos cargos e funções, níves de vencimentos do serviço público municipal, passam a obedecer a organização estabelecida da presente lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão em número certo, e com indicação impressa:

I - Do Quadro e Tabela;

II - Da denominação e padão de vencimentos;

III - Das condições especiais de provento.

Art. 3º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Marabá ficam integrados num único Quadro Geral, constituidos das seguintes Tabelas:

a) - Tabela I Empregos Permanentes;

b) - Tabela II - Cargos em Comissão;

CAPITULO - II

DO PESSOAL

MUNICÍPIO DE MARABA
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. - 4º - Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Marabá, reger-se-ão por disposições estabelecidas:

I - Consolidação das Leis do Trabalho - C L T

II - Estatutos dos Funcionarios Públicos do Município de Marabá.

Art. 5º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá é constituído de:

I - Empregos Permanentes;

II - Cargos de Provimentos em Comissão

Art. 6º - Emprego Permanente é preenchido por servidores sob o regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, mediante salário, para o exercício regular de determinada atividade pública.

Art. 7º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoais que satisfaçam os requerimentos legais para o exercício do cargo ou função de confiança, pertencente não ao Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marabá.

Parágrafo único- Os cargos em Comissão não constituem situação permanente sendo seus ocupantes demissíveis, por livre deliberação do Prefeito, não tendo, nesse caso qualquer direito a indenização.

Art. 8º - Os servidores público municipais, quando designados para exercer Cargos em Comissão deverão comprovar formação de nível superior e perceberão além dos vencimentos fixos uma gratificação na Tabela II, da presente Lei.

Art. 9º - O Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Marabá, passa a ser constituída das Tabelas especificada no Artigo 3º e do Anexo, que passa a fazer integrante desta Lei.

Art. 10 - A contratação de pessoal, dependerá sempre da autorização prévia do Chefe Executivo Municipal, e será presedida de prova

de seleção, que realizar-se-á na forma estabelecida por decreto.

Parágrafo único - A contratação de servidores de que trato o "caput" deste artigo, dependerá, sempre da existencia de dotação orçamentária para atender as despesas consequentes à contratação.

Art. 11 - O candidato a admissão no serviço público municipal na forma prevista na artigo anterior, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Profissional;

II - Ser portador de Certificado de Reservista ou isenção do serviço Militar;

III - Comprovar quitação com as obrigações de - correntes da Legislação Eleitoral;

IV - Ter idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 12 - Os candidatos a admissão para função da natureza técnica especializada, não estão sujeitos ao limite de idade prevista no inciso IV, do artigo anterior.

CAPITULO - II

DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 13 - Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Marabá, o treinamento dos servidores.

§ 2º - As chefias de todos os níves hierarquicos tambem participarão dos programas e cursos e ou treinamento.

CAPITULO - IV

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 14 - Em decorrência da aplicação da presente lei nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Marabá sofrerá redução

vencimentos ou salários.

Art. 15 - Cada cargo público terá o respectivo símbolo padão de vencimentos, conforme o que for estabelecido nas Tabelas que fazem integrantes desta lei.

CAPITULO - V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 16 - Os cargos integrados na condição de empregos permanentes ficam classificados com base nas atribuições de fato exercícios para seus ocupantes.

Parágrafo único - Estando o servidor afastado do exercício do seu cargo serão considerados como as atribuições de fato, as exercidas pelo substituto se houver, ou que ao titular caberiam se afastar não estivesse.

Art. 17 - Para efeito de enquadramento do sistema de classificação instituido pelo presente lei, denominam-se "cargos novos e "cargos antigos" os que figurassem, respectivamente, na situação atual, de acordo com enquadramento indicado no anexo e que se refere o artigo precedente.

Art. 18 - Serão providos nos cargos novos, os ocupantes das funções classificadas como empregos permanentes na situação atual, de acordo com o enquadramento indicado no anexo que se refere o artigo precedente.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo se fará em cargo que correspondam, quanto as suas atribuições e responsabilidade, as atividades que vinham efetivamente exercendo anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º - O enquadramento previsto neste artigo deverá obedecer as normas estipuladas no Art. 14 da presente lei, ao

que se refere aos dispositivos que proíbe a redução de vencimento ao salários.

Art. 19 - A investidura em cargos de serviços público' do Município de Marabá, dependerá de aprovação em concurso de provas, ou de provas de título, salvo casos indicados na presente lei.

Art. 20 - Prescindirá de concurso, a nomeação para cargos em Comissão para os cargos em Comissão declarados nesta lei,de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - É vedada a acumulação de cargos e funções de seviços públicos da Prefeitura Municipal de Marabá, exceto.

I - De dois cargos de professores;

II - De um cargo de professor, com outro de ní - vel técnico ou científico;

III - De dois cargos privativos de médico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a cumulação somente será permitida, quando hover a correlação de matérias e compatibilidade de horário.

§ 2º - A proibição de acumular, estende-se a cargos funções ou empregos em Autarquias e demais órgão da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta ' lei, serão atendidas mediante a aplicação dos recursos consignados ou dotação orçamentárias próprias ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 23 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura Municipal de Marabá, será aprovado pelo Prefeito, com base no ' orçamento da Prefeitura e nos programas apresentados pelos dirigentes de cada órgão, obedecendo as normas instituidas nesta lei.

Art. 24 - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os proventos de aposentadoria e penções dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Marabá.

MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

CAPITULO - VI

Art. 25 - Para os efeitos desta lei, compreende-se por acesso, a elevação do servidor da nível superior ao que se encontra sendo por

I - Progressão, quando ocorrer de uma classe pela elevação ao nível imediatamente superior, ou

II - Ascensão, quando ocorrer de uma classe para' outra.

Parágrafo único - O acesso obedecerá a critérios' do merecimento.

Art. 27 - Para a avaliação do merecimento, serão considerados:

I - Assiduidade

II - Pontualidade

III - Disciplina

IV - Capacidade

CAPITULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A remuneração dos servidores municipais nível superior será fixado pelo Prefeito Municipal, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por semelhante ao ' que se contrata.

Art. 29 - O salário dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao mínimo vigente do Estado do Pará, salvo quando a jornada de trabalho do servidor for menor que a estabelecida pela Legislação Vigente, as profissões com regulamentação diversas.

MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, devendo o reajuste de vencimento nela prevista, vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1985, ficando revogadas as Leis Municipal Nº 651 de 24 de outubro de 1975 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 05 de fevereiro de 1985.

Paulo Bosco Rodrigues Jadão

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA I

EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
03	Engenheiro	EP.13	550.000,00
04	Médico	EP.13	550.000,00
02	Arquiteto	EP.13	550.000,00
02	Veterinário	EP.13	550.000,00
01	Economista	EP.13	550.000,00
02	Agrônomo	EP.13	550.000,00
01	Farmacêutico	EP.13	550.000,00
02	Dentista	EP.13	550.000,00
02	Professor "A"	EP.13	550.000,00
02	Advogado	EP.12	470.000,00
03	Assistente Social	EP.12	470.000,00
03	Enfermeira Curso Sup.	EP.12	470.000,00
04	Assistente Técnico	EP.11	420.000,00
01	Contador	EP.10	340.000,00
20	Assistente	EP.10	340.000,00
05	Assistente Adm.	EP.10	340.000,00
03	Fiscal Geral	EP.10	340.000,00
01	Topográfo	EP.10	340.000,00
04	Desenhista	EP.10	340.000,00
02	Aux. de Tesouraria	EP.10	340.000,00
04	Aux. de Contadoria	EP.09	310.000,00
02	Assessor de Gabinete	EP.09	310.000,00
01	Motorista de Gabinete	EP.08	260.000,00
03	Mecânico	EP.08	260.000,00
04	Op. de Maq. Pesadas	EP.08	260.000,00
01	Agrimensor	EP.08	260.000,00
01	Secret. de J.S.M.	EP.08	260.000,00

MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

03	Mestre de Obras	EP.08	260.000,00
03	Marceneiro	EP.08	260.000,00
06	Fiscal de Tributos	EP.08	260.000,00
20	Outros Fiscais	EP.08	260.000,00
01	Adm. de Estádio	EP.08	260.000,00
16	Aux. Técnico	EP.08	260.000,00
06	Professor "B"	EP.08	260.000,00
01	Assistente Assessor Imp.	EP.07	240.000,00
02	Lanterneiro	EP.07	240.000,00
03	Fiscal Sanitário	EP.07	240.000,00
02	Laboratorista	EP;07	240.000,00
03	Aux. de Veterinário	EP.07	240.000,00
05	Aux. de Matadouro I	EP.06	230.000,00
10	Aux. de Matadouro II	EP.05	205.000,00
30	Aux. de Administração I	EP.05	205.000,00
27	Motorista	EP.05	205.000,00
08	Eletrecista	EP.05	205.000,00
06	Aux. de Mecânico	EP.05	205.000,00
03	Aux. de Mercado	EP.05	205.000,00
04	Aux. de Maq. Pesadas	EP.05	205.000,00
01	Lubrificador	EP.05	205.000,00
02	Arquivista	EP.05	205.000,00
35	Aux. de Administração II	EP.03	180.000,00
04	Aux. de Matadouro III	EP.04	190.000,00
06	Aux. de Serviços Gerais	EP.03	180.000,00
05	Op. de Motor de Lux	EP.03	180.000,00
02	Aux. de Serviços Social	EP.03	180.000,00
03	Adm. de Cemitério	Ep.03	180.000,00
01	Armazenista	EP.03	180.000,00
03	Cadastrador	EP.03	180.000,00
01	Avaliador	EP.03	180.000,00
01	Protocolista	EP.03	180.000,00

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

150	Professor "C"	EP.03	180.000,00
01	Recepcionista	EP.03	180.000,00
25	Aux. de Secretaria	EP.03	180.000,00
10	Monitor de Casulo	EP.02	170.000,00
20	Atendente de Enfermagem	EP.02	170.000,00
300	Professor "D"	EP.02	170.000,00
05	Datilográfo	EP.02	170.000,00
18	Aux. de Biblioteca	EP.02	170.000,00
200	Serventes	EP.01	166.560,00
100	Braçais	EP.01	166.560,00
80	Vigias	EP.01	166.560,00
12	Contínuo	EP.01	166.560,00
15	Zelador	EP.01	166.560,00
01	Office-boy	EP.01	166.560,00

MUNICÍPIO DE MARABA

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA II

CARGOS EM COMISSÃO

ESCALA DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTOS
01	Adm. Parauapebas	CC.12	300.000,00
02	Sec. de Obras e Finanças	CC.11	250.000,00
01	Consultor Geral	CC.10	150.000,00
07	Outros Secretários	CC.10	150.000,00
01	Chefe de Gabinete	CC.10	150.000,00
01	Adm. de Oficina	CC.10	150.000,00
02	Adm. Regional I	CC.09	130.000,00
01	Tesoureiro	CC.08	120.000,00
01	Tesoureiro do D.R.M	CC.08	120.000,00
08	Deretor de Divisão I	CC.08	120.000,00
01	Assessor de Imprensa	CC.07	100.000,00
01	Diretor do D. R. M.	CC.07	100.000,00
01	Motorista do Gabinete	CC.07	100.000,00
15	Supervisor	CC.07	100.000,00
05	Aux. de Matadouro I	CC.07	100.000,00
11	Aux. de Mat. II	CC.07	100.000,00
03	Aux. de Inspeção e Fiscal Sanitário	CC.07	100.000,00
03	Adm. Regional II	CC.06	90.000,00
01	Coordenador Geral	CC.05	80.000,00
10	Diretor "A"	CC.04	70.000,00
05	Diretor "B"	CC.03	60.000,00
05	Diretor "C"	CC.02	50.000,00
20	Diretor de Divisão II	CC.02	50.000,00
40	Diretor "D"	CC.01	40.000,00